



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

Processo Administrativo: 00600-00006063/2024-87-e
Assunto: Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, em conformidade com a Lei n° 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações.
Data do Pedido: 26/02/2024
Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP: Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC/SEMUSA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS/DA/SEMUSA
Nomes/ Cadastros: Aléxis J.X. González - Gerente DASE/DMAC/SEMUSA Francisca Rodrigues Nery - Diretora DMAC/SEMUSA Geison Felipe Costa da Silva - Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA
Setor: DIGEAS/DA/SEMUSA
E-mail da.semusa@portovelho.ro.gov.br
Telefone Setor: (69)98473-3258

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fornecer uma análise das necessidades e requisitos que fundamentam a contratação dos serviços em questão. Neste contexto, é imperativo estabelecer diretrizes claras e fundamentadas nos normativos pertinentes que regem a execução desses serviços. Ao delinear as diretrizes do ETP, é essencial especificar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza. Estes normativos englobam legislações pertinentes, normas técnicas aplicáveis, acórdãos e súmulas de órgãos de controle, portarias e outras regulamentações que direcionam a execução dos serviços em pauta, tais como: • Legislação: - o Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; - o Artigos 78 e 79 da Lei n° 14.133/2021; - o Artigo 36 do Decreto Municipal n° 18.892/2023; - o DECRETO N° 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024; - o Lei Municipal n° 3.054, de 28 de junho de 2023; - o Decreto Municipal n° 19.256 de 17 de Agosto de 2023

2. ÁREAS REQUISITANTES				
Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC/SEMUSA				
<table><tr><th>UNIDADE</th><th>ENDEREÇO</th></tr><tr><td>Centro de Atenção Psicossocial II Porto Velho - CAPS Três Marias</td><td>Rua Dom Pedro II, n° 2687 - São Cristóvão.</td></tr></table>	UNIDADE	ENDEREÇO	Centro de Atenção Psicossocial II Porto Velho - CAPS Três Marias	Rua Dom Pedro II, n° 2687 - São Cristóvão.
UNIDADE	ENDEREÇO			
Centro de Atenção Psicossocial II Porto Velho - CAPS Três Marias	Rua Dom Pedro II, n° 2687 - São Cristóvão.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil	Rua Dom Pedro II, n° 2687 - São Cristóvão.
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas	Rua Guaporé, n° 3929 - Agenor de Carvalho.
Centro de Atenção Psicossocial II Porto Velho - CAPS Três Marias	Rua Dom Pedro II, n° 2687 - São Cristóvão.

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **CONTINUADOS**, com características e especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação é de natureza pontual, porém, **sem dedicação exclusiva de mão-de-obra**. O serviço é facilmente caracterizado como serviço essencial, especialmente, por tratar-se de serviço médico hospitalar indispensável aos munícipes.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I, art. 18 da Lei n° 14.133/2021)

A presente necessidade de contratação, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável.

Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo foram elaboradas pelo **Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC/SEMUSA**, os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

4.1. Justificativa Apresenta pelo Departamento Demandante, DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E):

Contratação de Pessoa Jurídica para execução de Serviços Médicos de Psiquiatria.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando o último grande mapeamento global de transtornos mentais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

realizado pela Organização Mundial de Saúde, o Brasil possui a população com a maior prevalência de transtornos de ansiedade do mundo e ocupa a quinta colocação na prevalência de transtornos depressivos. Considerando apenas a América Latina, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão, além de ser o segundo país com maior prevalência de depressão nas Américas.

Considerando que em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surgimento de uma nova doença provocada por um vírus do tipo coronavírus - a COVID-19. Foi considerada uma emergência de saúde pública de interesse internacional, com alto risco de se espalhar para outros países ao redor do mundo. Em março de 2020, a OMS avaliou que a COVID-19 caracterizava-se como uma pandemia. Foi possível dividir as consequências da pandemia em quatro ondas: a primeira se refere à sobrecarga imediata sobre os sistemas de saúde em todos os países que tiveram que se preparar às pressas para o cuidado dos pacientes graves infectados pela COVID-19; a segunda está associada à diminuição de recursos na área de saúde para o cuidado de outras condições clínicas agudas, devido a realocação de verba para o enfrentamento da pandemia; a terceira tem relação com o impacto da interrupção nos cuidados de saúde de várias doenças crônicas; a quarta inclui o aumento de transtornos mentais e dos traumas psicológicos provocados diretamente pela infecção ou por seus desdobramentos secundários.

Esses dados são percebidos com as agendas dos profissionais de saúde mental dos Centro de Atenção Psicossociais (CAPS Três Marias, CAPS Infantojuvenil, e CAPS Álcool e Outras Drogas) do município de Porto Velho preenchidas por 03 (três) meses. Conforme quadro abaixo com a Produção de Consulta Médica em Atenção Especializada (código 0301010072):

Unidade	Ano		Aumento %
	2021	2023	
Centro de Atenção Psicossocial II Porto Velho - CAPS Três Marias	4.393	8.986	104,55
Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil	2.639	5.904	123,72
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas	4.521	7.379	63,21

Fonte: DRAC/SEMUSA

Uma pesquisa da Universidade de São Paulo (USP), em 2021, confirmou o aumento de casos de doenças mentais com a pandemia. De acordo com a pesquisa, o Brasil lidera com mais casos de ansiedade (63%) e depressão (59%), seguido, respectivamente, da Irlanda e dos Estados Unidos. Um outro estudo desenvolvido em conjunto pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) constatou que 40,4% dos brasileiros participantes do estudo estavam tristes ou deprimidos, e 50,6% ansiosos ou nervosos durante a pandemia.

Para se ter uma ideia, aproximadamente 9,3% dos brasileiros sofrem de ansiedade patológica. Uma empresa especializada em soluções de saúde digital, a Docway, realizou estudo que evidencia um crescimento de 22,1% nos atendimentos totais de telemedicina e de 1.290% nas consultas de psiquiatria e psicologia em 2022 - um salto de 2.852 atendimentos para 35.898 no ano passado, em comparação com o ano anterior. Também foi percebido uma elevação de 36,5% nos diagnósticos de pacientes com transtornos de ansiedade.

Em consequência do aumento de casos de COVID-19, perdas de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

por adoecimento, mortes, sequelas, dentre outros fatores, a SEMUSA não dispõe em seu quadro de recursos humanos, médicos suficientes para atender a alta demanda, resultante das consequências da pandemia.

De tal modo, retrata diretamente o pleito da necessidade de garantir a operacionalização da rede de saúde. Nos últimos anos, novas formas de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, em acompanhamento ao princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui deficit de médicos, em análise elaborada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e que constam na plataforma Demografia Médica, que há desigualdade na distribuição e na fixação de médicos pelo Brasil, em especial nas regiões como norte e nordeste, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto esse que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar pelas melhores condições de remuneração.

O referido estudo técnico apresentado pelo CFM, em 2020, traz a demografia médica no Brasil, apresentando a distribuição de médicos, neste estudo relatou-se que Rondônia tem 1,52 médico por 1.000/ habitantes, ou seja, 31% a menos da média nacional, e que Porto Velho possui 2,98 médicos por 1.000 habitantes, deficiência evidenciada principalmente na nossa região, preocupação que é todos os gestores da saúde, visto a rotatividade de profissionais e dificuldade de fixá-los nos serviços.

Todavia, mesmo com a divulgação dos dados supracitados, demonstrados por estudo, é relevante informar que em Porto Velho, existem evasão de médicos, motivadas por vezes, a buscar de ingressar em residências médicas, instaladas em outros estados brasileiros. Outros fatores preponderantes, que devem ser levados em consideração é a data da realização do estudo, uma vez que essa população profissional de médicos é flutuante, além de ser constatar a divergência em várias fontes de informação.

O município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, situada na região norte do Brasil, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068.50 km², sendo a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região norte, superada apenas por Manaus e Belém, demonstrando sua singularidade, apontando ainda uma densidade demográfica de 13,51 habitantes por km² e uma média de 3,01 moradores por residência, todos esses fatores implicam no Sistema de Saúde que será prestado a esse grupo populacional.

Para corroborar a Organização Mundial de Saúde - OMS, traz uma visão ampla sobre a temática, estabelecendo, como uma das suas metas, a correção do deficit e da má distribuição de profissionais de saúde. Sendo este último um fator resultante na dificuldade de acesso aos serviços, em especial por determinados subgrupos e segmentos sociais, como áreas rurais, favelas e comunidades indígenas, bem como ribeirinhas. Isso configura uma realidade em que características socioeconômico-culturais mantêm ou aprofundam a iniquidade.

Assim, um dos modelos aplicados nas demais regiões do país com maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho deste profissional.

Considerando a Lei n° 3.054 de 28 de junho de 2023 que Regulamenta o sistema de contratação de médicos Clínico Geral e de Especialidades, no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal e demais unidades de saúde do município de Porto Velho, mediante credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências.

Considerando o Decreto n° 19.256, de 17 de agosto de 2023 que dispõe sobre a correção de valores previstos na Lei n° 3.054, de 28 de junho de 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

que autoriza o Município a realizar a contratação de empresa para prestar serviços médicos ao Município de Porto Velho/RO.

Os dados elencados corroboram com a necessidade da rede assistencial de atenção especializada considerando que há uma alta rotatividade de profissionais médicos nas redes de saúde de Porto Velho, bem como, um número expressivo de exonerações, sendo que no período de janeiro de 2019 a julho de 2023 ocorreram 44 exonerações de servidores médicos estatutários, conforme informações do Departamento de Gestão de Pessoas desta SEMUSA.

Considerando que nos últimos 10 anos, a SEMUSA tem expandido a rede física com a implantação de novos serviços, objetivando o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde, o que ocasionou a necessidade de contratação de profissionais médicos.

Considerando, que nesse sentido, a SEMUSA buscou formas de restabelecer o quadro de recursos humanos, através dos concursos públicos efetivos nos anos de 2011 e 2015, editais n°001/2011 e n° 001/2015, sendo este último prorrogado até o ano de 2019. Contudo esses dois concursos realizados não foram suficientes para suprir a necessidade da rede, por vários motivos tais como: alta rotatividade, dificuldade de fixação de profissional na região Norte, questões salariais não atrativas, dentre outros fatores. Onde deu materialidade para abertura do processo seletivo simplificado emergencial para solucionar essa necessidade.

Considerando o cenário vivenciado a partir do ano de 2020, com o advento da Pandemia da COVID-19, a Secretaria precisou se reorganizar para manter os serviços de saúde, tornando-se imperiosa a necessidade de adequar o quadro de profissionais para fortalecer os serviços. O fator preponderante e motivador para o lançamento de novos processos seletivos simplificados, deu-se pelo esgotamento das convocações dos profissionais médicos existentes nos editais vigentes à época e permanência da Pandemia do COVID-19.

Dentro deste contexto, da Pandemia, a Secretaria Municipal de Saúde realizou os processos seletivos objetivando suprir as demandas, conforme descrição do quadro abaixo:

Histórico de Processo Seletivos Simplificados Emergenciais Realizados						
Ordem	Editais	Data de Publicação por Edital	Classificados	Convocados	Posse/Assinatura de Contrato	Contratos Vigentes
1	N° 36	19/11/2019	110	110	82	0
2	N° 16	01/04/2020	92 clínicos	86	38	0
			04 radiologistas			
3	N° 17	04/03/2021	Processo Permanente*	265	113	35
4	N° 40	11/04/2022	174	174	69	69
* Processo seletivo que perdurou permanente durante o período da pandemia. Inscrições encerradas, conforme Edital n° 50/2022/SEMAD						
Fonte: PMPV/Sistema e-cidade RH/DGP, 2023						

Considerando que 03 (três) contratos emergenciais de médicos especialistas em psiquiatria estão com vencimento até maio/2024.

Considerando que o Ministério Público instruiu procedimento administrativo n° 2022001010003731 que trata das providências necessária para falta de profissionais nos CAPS, em especial os médicos psiquiatras, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

atualmente são insuficientes para atender a alta demanda que chega na rede de saúde mental do município de Porto Velho/RO.

Considerando ainda que em reunião no dia 21 de fevereiro de 2024 em conjunto com o Promotor da Saúde decidiu-se que a SEMUSA estabelecerá um plano de ação para apresentar em 30 dias sob as medidas necessárias e urgentes a fim de reduzir a demanda reprimida tanto nos CAPS quanto em toda rede de saúde.

Considerando o grande número de pedidos judiciais e extrajudiciais de órgãos de controle (MP, DPE, TJ, entre outros) para as adoções de medidas para atendimento aos usuários.

Assim, fazemos o pedido de contratação para que tenhamos mão de obra qualificada de médicos psiquiatras nos CAPS para atender a demanda reprimida da população, que vem crescendo nos últimos anos. Segue quadro com o endereço das unidades de saúde especializadas que poderão ser beneficiadas:

UNIDADE	ENDEREÇO
Centro de Atenção Psicossocial II Porto Velho - CAPS Três Marias	Rua Dom Pedro II, n° 2687 - São Cristóvão.
Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil	Rua Dom Pedro II, n° 2687 - São Cristóvão.
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas	Rua Guaporé, n° 3929 - Agenor de Carvalho.

Considerando que a prestação dos serviços poderá ser realizado nas unidades de saúde especializadas do quadro anterior ou em qualquer unidade de saúde ambulatorial especializada conforme conveniência da administração pública.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (inciso II, art. 18 da Lei n° 14.133/2021)

(x) Não. Justificativa: Considerando que o processo 07.03248-000/2021 e 07.03248-000/2022 foi sobrestado e arquivado, não houve a efetiva programação orçamentária.

Considerando que em 2024 houve aumento do Teto de Média e Alta Complexidade - MAC do município de Porto Velho/RO para R\$ 52.608.960,06 conforme Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC, no qual também aponta ajuste no valor de custeio para os CAPS do município de Porto Velho/RO, sendo: CAPS do município de Porto Velho, de R\$ 477.360,00 para R\$ 504.672,00 (reajuste de R\$ 107.637,00); CAPS AD, de R\$ 397.035,00 para R\$ 606.768,00 (reajuste de R\$ 129.408,00); CAPS i, de R\$ 385.560,00 para R\$ 490.080,00 (reajuste de R\$ 104.520,00); acréscimo total de R\$ 341.565,00 (ano) conforme Portaria GM/MS N° 1.261 de 12 de setembro de 2023 que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios.

Cabe ressaltar que a Prefeitura do Município de Porto Velho não elaborou em 2023 e anos anteriores Plano de Contratação Anual, tendo em vista a vigência do Decreto n° 18.892, de 30 de março de 2023 prevê a respectiva elaboração somente a partir de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)
6.1. Critérios de Sustentabilidade 6.1.1. A CREDENCIADA deverá adotar práticas adequadas de manejo, segregação e destinação dos resíduos, de acordo com as regulamentações ambientais pertinentes. 6.1.2. A CREDENCIADA deverá adotar práticas de conscientização e a adoção de medidas para o uso eficiente de recursos naturais como água e energia. 6.1.3. A CREDENCIADA deverá estar alinhada com a política ambiental da Administração. 6.2. Subcontratação 6.2.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA. 6.3. Garantia Da Prestação Dos Serviços 6.3.1. Em caso de contratação a empresa detentora do registro deverá, antes da assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021. 6.3.2. A garantia de que trata a alínea anterior responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, danos ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas. 6.3.3. A garantia será devolvida após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, condicionada à comprovação pela CREDENCIADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado. 6.3.4. Os serviços desta Contratação terão a garantia no que couber conforme estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (inciso IV, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)			
Metodologia de cálculo apresentada pelo DMAC/SEMUSA:			
Considerou-se a capacidade instalada dos CAPS para calcular a necessidade de carga horária, haja vista que, possuem 02 (dois) consultórios disponíveis, considerando que são 03 (três) CAPS. Temos assim o cálculo: X = 20 horas semanais [x 4 semanas] x número de consultórios disponíveis. Assim temos: X= 20[x4]x6; X = 480 horas.			
CÓDIGO CATSER	Especialidade Médica	Unidade	Total de Horas Mensais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

6165	Médico Psiquiatra ou Especialista em Psiquiatria	Centro de Atenção Psicossocial II Porto Velho - CAPS Três Marias; Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil; Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas.	480
------	--	---	-----

Obs.: Tendo em vista a dificuldade de indicar o código CATSER com as especificações exatas para cada item, informamos que os códigos cadastrados são similares com as necessidades de cada item. De todo modo, as especificações/descrições e quantidades que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são aquelas indicadas na coluna "**Especialidade Médica**"

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendem aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- **Solução 1:** Contratação de médicos por meio de realização de concurso público.

Consoante às alegações apresentadas pelo Departamento Demandante, conforme delineado no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar, constata-se a existência de um histórico de procedimentos conduzidos com o propósito de efetuar a contratação de profissionais médicos aptos a suprir a demanda explicitada no presente estudo.

Ademais, é digno de nota que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) integrou em procedimento administrativo sob a égide do número 07.03248-000/2021, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), almejando promover a abertura de certame público com vistas a prover cargos no escopo das atribuições da referida Secretaria.

Nesse contexto, ao se debruçar sobre a análise do supramencionado processo, constatou-se a seguinte manifestação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

e-DOC 03717B24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
Assessoria de Política Governamental e Institucional

Fls. 201

Processo n.º	07.03248-000/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
Assunto:	Concurso Público
Destino:	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), objetivando a abertura de concurso público para provimento de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), Superintendência de Tecnologia da Informação (SMTI) e Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), conforme se depreende da narrativa contida nos autos.

À margem da análise em relação à possibilidade jurídica de efetivação do concurso público requisitado pelas unidades mencionadas, esta Secretaria Geral de Governo (SGG) manifesta-se no sentido de que, há que ser considerado pelas unidades requisitantes alguns aspectos para a abertura do concurso público, sobretudo em um cenário potencialmente desfavorável em termos econômicos.

De fato, o atual cenário macroeconômico está a impor consideráveis desafios à preservação do equilíbrio fiscal da Prefeitura de Porto Velho, sobretudo devido aos impactos da Pandemia Global de COVID-10, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, que originou intensa estagnação econômica e significativos dispêndios na Secretaria Municipal e Saúde (SEMUSA).

Este cenário macroeconômico se torna ainda mais desafiador quando verificadas as consequências impostas à economia nacional pelo conflito deflagrado pela Rússia ao invadir a Ucrânia, que tem provocado expressivas oscilações nos preços de insumos e combustíveis, sentidos pela Prefeitura de Porto Velho quando observado o acréscimo generalizado em suas despesas de custeio.

Soma-se a isto as recentes ações no sentido de conceder aos servidores públicos municipais a revisão geral anual em seus vencimentos, subsequente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

Posto o exposto, procedeu-se à verificação que o processo administrativo em curso, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) com o fito de viabilizar a realização de concurso público, encontra-se em estado de sobrestamento, suscitando, dessa maneira, a manifestação da inviabilidade de acolhimento da demanda consubstanciada no presente Estudo Técnico Preliminar por meio da Solução 1.

Adicionalmente, é pertinente ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) empreendeu múltiplos procedimentos voltados à mitigação da atual carência, conforme abalizada exposição delineada no item 4 deste ETP, delineando um panorama que revela a diligência e empenho dispensados na abordagem desta pendência.

• **Solução 2: Contratação através de credenciamento de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos.**

Iniciamos agora a análise das distintas modalidades licitatórias disponíveis no âmbito da Legislação, as quais se apresentam como opções alternativas a serem consideradas para a efetuação do presente processo de contratação. São elas:

- A modalidade de Pregão; e
- A modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Ademais, para além destas, deparamo-nos também com um procedimento auxiliar denominado **CREDENCIAMENTO**, por meio do qual a Administração tem a faculdade de pré-qualificar os fornecedores, possibilitando, em sequência, a condução de um processo de contratação direta através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Na presente empreitada de contratação, não se assinala a necessidade de eleição entre uma miríade de prestadores de serviços, almejando assim a seleção do proponente mais vantajoso para a Administração mediante processo competitivo. Pelo contrário, este arranjo propugna o credenciamento de fornecedores e, subsequentemente, a celebração de contratos com uma ou mais Empresas que se predisponham a prestar o serviço objeto desta avença, nos moldes delimitados pela Administração, e consonantes aos limites orçamentários e à demanda das horas médicas.

Nesta conjuntura, é pertinente assinalar que, de maneira conceitual, o intento delineado torna impraticável a realização de Pregão, independentemente da modalidade empregada, porquanto sua operacionalidade se alicerça na seleção unívoca da oferta mais propícia à Administração, em um cenário de competição.

A alternativa de adjudicação direta, mediante a inafastável recorrência à inexigibilidade de licitação, sem a intercessão do iter procedimental do credenciamento, manifesta-se acompanhada por determinados desfavores que impera evidenciar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

- A ausência de edital, que por si só dissemina a intenção da SEMUSA de contratar empresas especializadas, em consonância com as cláusulas de contratação e modalidades de prestação de serviço suscetíveis a serem assumidas pela parte contratante.
- Esta modalidade já sofreu reprovação por parte da Procuradoria Federal em circunstâncias análogas às do presente processo, sendo, ao contrário, preconizado o emprego da modalidade de Credenciamento.
- No decorrer da efetivação da contratação direta, perdura um processo de negociação entre ambas as partes, isto é, a Administração e a Parte Contratada. Essa dinâmica negocial, entretanto, restringe-se à capacidade de provisão e atendimento da outra parte, sem abranger todas as quantidades reclamadas pela SEMUSA. Consequentemente, não se viabiliza a negociação simultânea entre a Administração e múltiplas Partes Contratadas com vistas a atender à demanda.

À luz das considerações expostas, este expediente proposto não se perfaz como solução definitiva, tampouco suficiente para a solução do dilema subjacente à contratação de empresas especializadas, destinadas a atender ao escopo desta empreitada contratual. Registra-se, ademais, agravante custoso de natureza administrativa, uma vez que demanda o aporte substancial de recursos humanos para a condução das intrincadas tramitações contratuais, o que, por consequência, arrefece o interesse público, que naturalmente se volta à economia de recursos nos processos administrativos em curso.

DO CREDENCIAMENTO

Adilson Abreu Dallari conceitua **credenciamento** como "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

O credenciamento, seja na forma de ato ou contrato formal, se constitui em um instituto jurídico de plena validade e notoriedade, ostentando o reconhecimento explícito por parte dos Tribunais de Contas. Destaca-se, inclusive, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

este Município de Porto Velho, RO, apresenta normativas reguladoras que disciplinam minudentemente o procedimento em questão.

No âmbito do CREDENCIAMENTO, de forma análoga à inexigibilidade, observa-se a ausência da viabilidade inerente à competição. O mecanismo do credenciamento, na verdade, se configura como um dispositivo, uma estrutura que viabiliza a realização de uma contratação por meio da modalidade de inexigibilidade. Cabe ressaltar que a fundamentação legal subjacente ao instituto do credenciamento encontra-se precisamente estatuída nos **Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; Artigos 78 e 79 da Lei n° 14.133/2021; Artigo 36 do Decreto Municipal n° 18.892/2023; e DECRETO N° 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024;**

Conforme art. 6°, inciso XLIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal n° 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Cumprе salientar que o credenciamento não se configura como uma modalidade de licitação em si. Em realidade, constitui-se como um método, um sistema, bem como um procedimento coadjuvante, por meio do qual uma contratação direta posterior será efetivada (uma vez que se insere sob o espectro da inexigibilidade). Neste contexto, destaca-se que a Administração Pública não se limita à seleção singular de um único participante, mas sim, antecipadamente, pré-qualifica todos os interessados que atendam aos requisitos preestabelecidos no edital convocatório.

Distingue-se da prática comum, onde aferimos a determinação de um único triunfador e, consubstancialmente, um contratante singular. Por contraste, no arranjo do credenciamento, o propósito não está fixado na celebração de um contrato exclusivo, mas, ao revés, em inúmeros contratos que se demonstram aptos a satisfazer integralmente o desígnio pretendido pelo Poder Público. Esta peculiaridade é a pedra angular que acentuamos neste sistema, confirmando-se como a primordial vantagem, cujo efeito se traduz em ganhos substanciais de economia processual para a Administração, além da consolidação de estabilidade em suas finalidades precípuas, viabilizando, por conseguinte, a efetivação da demanda em tela.

Assim, fizeram:

- **Município de Piracicaba/SP - PROCESSO CPL N. ° 371/2021 - INEXIGIBILIDADE N. ° 02012021 DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS DE SAODE, PARA COMPLEMENTO DE ESCALAS NA PRESTA•;AO DE SERVI•OS MI•DICOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES DE SAUDE.**
https://api.sorocaba.sp.gov.br/pubconsulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a371%2F2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

- **Município de Salvador/BA - CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 011/2019** PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR-BA. <http://www.saude.salvador.ba.gov.br/credenciamento-de-pessoas-juridicaspara-prestacao-de-servicos-medicos/>
- **Município de Ipixuna/PA - CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2021-00027** (CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE) <https://ipixunadopara.pa.gov.br/chamada-publica-no-6-2021-00027-chamamento-publico-objetivando-credenciamento-de-pessoa-juridica-de-direitoprivado-para-prestacao-de-servicos-medicos-enfermeiros-e-outros-profissionaisda-area-da/>
- **Estado da Paraíba - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022** Chamamento Público para fins de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, para contratação de Serviços Médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Ginecológica e Geral, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, para atuarem junto à Secretaria Estadual de Saúde, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal. <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes/arquivos1/edital-de-chamada-publica-n-022022-contratacao-de-servicos-medicos.pdf>
- **Município de Porto Velho, RO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMUSA/2023** - "O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMUSA/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00028149/2023-80-e das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Urgência e Emergência, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços." - <https://www.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/59224/edital-de-chamamento-publico-n0003semusa2023>.

À luz das considerações supramencionadas, emerge de maneira inequívoca a clara propensão para a adoção da Solução 2. As fundamentações apresentadas delineiam um cenário no qual o procedimento de credenciamento, com sua abordagem singular e capacidade de pré-qualificação de múltiplos fornecedores, alinha-se de forma substancial com as particularidades e objetivos inerentes à presente conjuntura. Esta alternativa, ao reconhecer a intrínseca inviabilidade da competição direta, evidencia-se como um enfoque mais adequado e pertinente, alinhado com as exigências técnicas, a busca por excelência na prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

médicos e a consecução da economicidade processual, todos imperativos que delimitam a atuação do Poder Público. Diante deste contexto, torna-se patente a conclusão de que a Solução 2, lastreada na viabilidade do credenciamento, se configura como o rumo apropriado para a consecução dos propósitos almejados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Considerando os preceitos estabelecidos pela legislação municipal pertinente, notadamente a **Lei n° 3.054, datada de 28 de junho de 2023**, a qual versa sobre a remuneração dos serviços prestados por médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, e suas respectivas modificações promovidas pelo **Decreto n° 19.256, de 17 de agosto de 2023**, o presente processo de contratação objetiva o fornecimento de médicos especialistas mediante modalidade de credenciamento.

O referido arcabouço normativo estipula os parâmetros e critérios a serem observados na estipulação dos valores remuneratórios dos serviços médicos especializados, os quais devem ser rigorosamente respeitados no âmbito deste processo licitatório.

Neste contexto, a estimativa do valor da contratação pauta-se na estrita observância dos dispositivos legais supracitados, os quais servem de baliza para a definição dos honorários a serem auferidos pelos profissionais médicos credenciados, garantindo a adequada contraprestação dos serviços prestados, em conformidade com os padrões e diretrizes estabelecidos pelas autoridades competentes.

Por fim, ressalta-se a importância da observância estrita dos ditames legais e normativos, bem como a adoção de critérios técnicos e objetivos na elaboração da presente estimativa, visando assegurar a eficiência, economicidade e efetividade na contratação dos serviços almejados.

Decreto n° 19.256, de 17 de agosto de 2023:

Art. 1°. Os valores de que tratam o Art. 9°, alíneas "a" e "b", da Lei n° 3.054, de 28 de junho de 2023, passarão a seguir os seguintes parâmetros:

(...)

II - Médico Especialista poderá ser contratado por até R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) por hora trabalhada.

CÓDIGO CATSER	Especialidade Médica	Unidade	Total de Horas Mensais	Valor unitário (DECRETO N° 19.256, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.)	Valor total mensal previsto	Valor total anual previsto
6165	Médico Psiquiatra ou Especialista em Psiquiatria	Hora	480	167,00	80.160,00	961.920,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

As pessoas jurídicas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento da SEMUSA, que deve ser designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

para este fim, mediante apresentação de envelopes fechados e devidamente identificados contendo documentação a ser exigida em edital.

A empresa especializada que atender às exigências de habilitação e qualificação passará a ser denominada "CREDENCIADA" e assinará um termo específico de credenciamento com a SEMUSA conforme modelo de Termo de Credenciamento a ser fornecido em anexo do Edital.

As empresas especializadas credenciadas serão convocadas para a assinatura de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários.

As empresas especializadas credenciadas poderão dar início à prestação dos serviços somente após a assinatura do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato

A empresa especializada poderá requerer a qualquer tempo o seu descredenciamento, sendo obrigada a cumprir suas obrigações contratuais, nas seguintes hipóteses:

- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- Desinteresse em continuar a prestação dos serviços.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021;

A solução proposta, como um todo, baseia-se em uma análise criteriosa das distintas modalidades licitatórias disponíveis à luz da legislação vigente e das especificidades inerentes à demanda em questão. A abordagem apresentada visa a atender de maneira eficaz e congruente às necessidades da Administração, almejando a contratação de profissionais médicos aptos a suprir a carência de serviços de saúde demandados.

Dentre as alternativas avaliadas, destaca-se a Solução 2 - Credenciamento, que se distingue como uma estratégia adequada à natureza complexa e especializada dos serviços médicos requeridos. O Credenciamento se revela como um instrumento hábil para pré-qualificar uma gama diversificada de fornecedores, permitindo que aqueles que atendam aos requisitos estipulados pela Administração sejam admitidos para celebrar contratos posteriores.

Ao contrário das tradicionais modalidades competitivas de licitação, como o Pregão, o Credenciamento **NÃO busca selecionar um único contratante**. Pelo contrário, visa a habilitar diversos fornecedores, que demonstram capacidade técnica e idoneidade, a firmar contratos individuais para a prestação dos serviços médicos demandados. Esse enfoque multifacetado não apenas promove a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

pluralidade de opções, mas também assegura a continuidade e a qualidade do atendimento médico, preservando relações de confiança entre médico e paciente.

Importa ressaltar que o Credenciamento não se configura como uma modalidade de licitação em si, mas sim como um método embasado no arcabouço legal, especialmente nos **Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021; Artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023; e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.** Sua essência repousa na seleção prévia de fornecedores qualificados, eliminando a competição direta e favorecendo a identificação de propostas aptas a atender às necessidades da Administração.

Em síntese, a descrição da solução proposta reflete uma abordagem estratégica que contempla as complexidades do setor de saúde, assegurando a excelência no atendimento, a continuidade dos serviços e a otimização dos recursos administrativos. A adoção do Credenciamento, permeada por fundamentações jurídicas sólidas e considerações práticas, posiciona-se como a alternativa indicada para sanar a demanda em questão, evidenciando um compromisso sólido com a eficácia, a eficiência e o interesse público.

10.1. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação decorrente da presente Licitação será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência contratual e respectivo início da prestação dos serviços se dará somente a partir da assinatura de CONTRATO. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada por até 60 meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei 14.133/2023.

10.2 A entrega da mão de obra ocorrerá diariamente conforme escala de serviço previamente aceita pela SEMUSA, tendo a empresa até 15 (quinze) dias para início das atividades após assinatura do contrato.

10.3. Cada funcionário da contratada deverá carimbar, assinar e datar os impressos médicos, prontuários, receituários e demais documentos relativos à atividade médica no âmbito da Unidade de Saúde de modo a restar claro e objetivo seus dados para faturamento de procedimentos.

10.4. A empresa, por meio de seu corpo médico contratado, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.

10.5. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações posteriores.

10.6. Fiscalização dos Serviços

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. Os serviços serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

10.7.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observado, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações.

10.7.2. O recebimento e aceitação do objeto desta contratação deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos serviços, no caso Diretor técnico, Gerente geral, Gerente Administrativo, Diretor Clínico ou outro servidor designado por ato formal da Secretária Municipal de Saúde.

10.8 No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
A emissão da Nota Fiscal se dará após conferência das quantidades de plantões executados no mês com a devida escala de serviços previamente aprovados pela Unidade de Saúde.

10.9. Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis com o objeto.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços.

A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

A distribuição dos serviços ocorrerá com os números de credenciados inscritos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

- Ampliação da resolubilidade e da capacidade de ordenação do acesso e coordenação do cuidado da atenção básica (primária), considerando a necessidade de avaliar e examinar os pacientes na atenção especializada;
- Redução ao máximo os tempos de espera para consulta ou exame com especialista, de modo a promover vínculo, comunicação e corresponsabilização das equipes demandantes (atenção básica, ofertantes (atenção especializada) e usuários;
- Promoção de um modelo de atenção centrado nas necessidades de saúde das pessoas e no cuidado ao usuário, que engaje a pessoa na produção do cuidado, que favoreça o compartilhamento de decisões e a atuação interprofissional e integrada das diferentes equipes e serviços;
- Provimento e fixação de profissionais de saúde no âmbito da atenção especializada, em áreas prioritárias, especialmente em vazios assistenciais ou com reduzida oferta de serviço, objetivando a ampliação da oferta com qualidade e em quantidade suficiente para garantir o acesso da população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso X, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

Com vistas à efetivação da contratação de serviços médicos especializados por meio do credenciamento, delineiam-se as seguintes providências que se alinham com a abordagem estratégica proposta pela Solução 2. Estas medidas, conduzidas de forma coordenada e sistemática, visam à consecução bem-sucedida dos objetivos delineados neste processo:

- **Elaboração do Edital de Credenciamento;**
- ***Criar a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, que elaborará o Edital de Chamamento público:***

A COMISSÃO competente DEVERÁ PROCEDER à elaboração minuciosa do edital de credenciamento, contemplando requisitos técnicos, critérios de habilitação e documentação necessária para a pré-qualificação de entidade/empresa. O edital deverá refletir as especificidades da demanda e as diretrizes previstas na legislação vigente.

- **Publicação do Edital e Convocação:** O edital de credenciamento será publicado conforme os procedimentos legais estabelecidos, com ampla divulgação para atrair profissionais médicos interessados em participar do processo de seleção. A convocação transparente e acessível será realizada de acordo com as regras previstas no edital.

- **Análise e Pré-Qualificação:** A etapa de análise das propostas e pré-qualificação de entidade/empresa será conduzida criteriosamente, avaliando a aderência dos candidatos aos requisitos estabelecidos no edital. A verificação da experiência, qualificação, formação e capacitação dos médicos permitirá a constituição de um corpo credenciado de alta qualidade.

- **Celebração de Contratos Individuais:** Com a conclusão da pré-qualificação, a Administração procederá à celebração de contratos individuais com entidade/empresa. Esses contratos regerão os termos, condições e valores definidos na legislação vigente, promovendo uma relação contratual transparente e coerente.

- **Monitoramento e Fiscalização:** A gestão eficaz dos contratos individuais exigirá um sistema de monitoramento e fiscalização rigoroso, visando assegurar o cumprimento dos termos acordados, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normativas estabelecidas.

- **Avaliação Contínua e Ajustes:** Ao longo da execução dos contratos, a Administração deverá manter uma avaliação contínua da eficiência e eficácia dos serviços médicos cirúrgicos prestados. A identificação de eventuais necessidades de ajustes ou melhorias permitirá uma atuação pró-ativa e uma otimização constante da prestação de serviços.

- **Transparência e Prestação de Contas:** A transparência nas ações administrativas, incluindo a divulgação de informações sobre os profissionais médicos credenciados, os valores praticados e os resultados alcançados, fortalece a relação de confiança com a comunidade e promove uma prestação de contas efetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

- Atender aos incisos III e IV, artigo 72 da lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

- Atender ao art. 5º do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024:

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os órgãos e as entidades interessados em utilizar o Compras.gov.br que não integrem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio.

Em síntese, as providências delineadas refletem um planejamento abrangente e estruturado para a implementação da Solução 2, baseada no credenciamento de serviços médicos especializados. A sequência de ações propostas visa a assegurar a aderência aos requisitos legais, a excelência na prestação de serviços e a otimização dos recursos disponíveis, alinhando-se com os princípios de eficiência, transparência e busca pela qualidade na área de saúde.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto deste estudo. No entanto, a SEMUSA deve analisar a disponibilidade da estrutura necessária para sua execução.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A análise abrangente das ações administrativas, como proposta na presente contratação de serviços médicos cirúrgicos especializados por meio do credenciamento, também demanda a consideração dos possíveis impactos ambientais associados. Embora os serviços cirúrgicos não estejam diretamente relacionados a atividades que envolvam riscos ambientais significativos, é crucial antecipar e mitigar eventuais efeitos adversos, assegurando a responsabilidade ambiental na execução deste processo.

- **Resíduos Hospitalares:** Os serviços médicos podem gerar resíduos hospitalares, incluindo materiais descartáveis, produtos químicos e insumos médicos. É essencial assegurar que os profissionais credenciados adotem práticas adequadas de manejo, segregação e destinação dos resíduos, de acordo com as regulamentações ambientais pertinentes.

- **Consumo de Recursos Naturais:** A prestação de serviços médicos envolve o uso de recursos naturais, como água e energia. A conscientização e a adoção de medidas para o uso eficiente desses recursos são importantes para minimizar o impacto ambiental, buscando formas de reduzir o consumo e promover práticas sustentáveis.

- **Mobilidade e Emissões:** A entidade/empresa credenciada poderá necessitar de deslocamentos para atender às demandas de saúde. A mobilidade pode gerar emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Estimular o uso de meios de transporte sustentáveis e a otimização dos deslocamentos pode contribuir para reduzir esses impactos.

- **Uso de Insumos Médicos:** A aquisição e o uso de insumos médicos podem implicar na produção e no descarte de materiais de uso único. A promoção da seleção de insumos sustentáveis, quando possível, e a conscientização dos profissionais quanto à redução de desperdícios são estratégias que podem atenuar esses impactos.

- **Compatibilidade com a Política Ambiental:** Garantir que o credenciado compreenda e esteja alinhado com a política ambiental da Administração é fundamental. Incentivar práticas que se adéquem aos objetivos de sustentabilidade da instituição reforça o compromisso com a responsabilidade ambiental.

Em resumo, embora os impactos ambientais associados à contratação de serviços médicos possam ser considerados relativamente baixos, é imperativo adotar medidas proativas para mitigar quaisquer efeitos negativos. A conscientização dos profissionais, a adoção de boas práticas de gestão ambiental e o monitoramento constante contribuem para a promoção de um processo de contratação sustentável e ambientalmente responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Retificado em 20/03/2024, com base em novo DFD DMAC/SEMUSA (eDOC 18E33F8E)

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO (inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, **a contratação mostra-se viável** em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Essa avaliação se respalda na consideração aprofundada dos aspectos normativos, técnicos e estratégicos envolvidos, proporcionando uma base sólida para a afirmação da viabilidade da Solução 2 - Credenciamento.

No entanto, é importante destacar que, mesmo diante da evidência de viabilidade, **procedimentos administrativos adicionais devem ser seguidos rigorosamente antes do prosseguimento com a contratação**. A submissão do plano de contratação ao crivo da análise e aprovação orçamentária é essencial para assegurar que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no planejamento financeiro da Administração.

Além disso, o envolvimento do ordenador de despesa é imprescindível para validar e autorizar os passos subsequentes, certificando-se de que a contratação se alinhe com os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal. O departamento demandante, por sua vez, deve revisar e endossar as considerações técnicas e estratégicas delineadas no presente estudo técnico preliminar, garantindo que as decisões estejam alinhadas com as necessidades reais e as metas da Administração.

Portanto, embora a viabilidade esteja claramente fundamentada, é vital cumprir com as etapas administrativas requeridas para garantir a conformidade, a transparência e a legitimidade do processo. **A análise e aprovação orçamentária, o respaldo do ordenador de despesa e a validação do departamento demandante são etapas críticas para dar seguimento à contratação de forma responsável e estratégica.**

Porto Velho, 20 de março de 2024.

Após análise do Estudo Técnico Preliminar, **DECLARO** que o estudo apresentado atende as necessidades da Administração:

Elaborado por:

Aléxis J.X. González - Gerente DASE/DMAC/SEMUSA

Francisca Rodrigues Nery - Diretora DMAC/SEMUSA

Geison Felipe Costa da Silva - Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal**, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA



Assinado por **Francisca Rodrigues Nery** - Diretora de Departamento - Em: 20/03/2024, 14:25:11



Assinado por **Aléxis José Xavier González** - Gerente de Divisão de Apoio a Serviços Especializados - Em: 20/03/2024, 11:22:03



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 20/03/2024, 10:27:15



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 20/03/2024, 10:12:59